



LEI Nº 1268 DE 31 DE outubro DE 1989

**CERTIDÃO**

*Certifico e dou fé que a presente Lei está registrada no livro próprio nº 20, fls. 216 vº*

"Proíbe a realização de shows-baile no Parque das Águas Quentes."

*10/11/1989* *Luizquin*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir desta data, a realização de shows-baile no Parque das Águas Quentes desta cidade, especialmente no período noturno,

Art. 2º - Fica ainda estabelecido que aquele logradouro público, deverá encerrar suas atividades às 22:00 h.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 31 de outubro de 1989

*Paulo Cesar*  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal